

Ofício Sec-Sitra nº 009/2023

Belo Horizonte, 24 de fevereiro de 2023.

A Sua Senhoria o Senhor

Edmundo Veras dos Santos Filho

Diretor-Geral do Tribunal Regional Federal da 6ª Região – TRF6

Belo Horizonte - MG

Referência: Encaminha sugestões dos servidores. Concurso de remoção.

Ilustríssimo Senhor:

O Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais – SITRAEMG –, com domicílio em Belo Horizonte – MG, na Rua Euclides da Cunha, 14, bairro Prado, CEP 30410-010, por sua Coordenação Geral, com fundamento no inciso III do artigo 8º da Constituição e na Lei 9.784, de 1999, conforme alinhado com a direção do TRF6 em reunião realizada no dia 25 de janeiro de 2023, por proposta dessa Diretoria Geral, encaminha sugestões debatidas com os servidores e servidoras da Justiça Federal da 6ª Região, e aprovadas, para integrar o regulamento do concurso de remoção desse Tribunal.

Na oportunidade, o Sitraemg agradece a iniciativa do TRF6 em abrir a esta entidade representativa de 12 mil servidores e 6,4 mil filiados a possibilidade de contribuir para a definição das normas gerais de remoção, um pleito apresentado à Justiça Federal há mais de um ano.

Ressaltamos que as sugestões estão sendo apresentadas para incorporar normas gerais permanentes que deverão nortear os concursos de remoção, os quais, solicitamos, sejam regulamentados pela Administração em caráter de urgência. Nesse sentido, reiteramos o pedido para que o TRF6 não efetue nenhuma nomeação, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desistência de candidato nomeado em dezembro de 2022, até que se publique norma própria de remoção, dê publicidade dos cargos vagos e respectivas localidades e efetive as remoções, conforme compromisso assumido pela direção do Tribunal com este Sindicato em mencionada reunião de compensar com remoções as nomeações feitas em dezembro último.

Ressalta-se que só é possível saber se um cargo vago é passível ou não de remoção, no sentido do que prevê o art. 36 da Lei nº 8112/1990, se houver o respectivo processo seletivo, com publicidade de vagas, inscrição e aferição do interesse na vaga.

Registramos ainda que, considerando que são sugestões para norma geral permanente, estas seguem em itens pontuais, e não como proposta integral de normativo, a qual deve ser providenciada pela Administração.

Por tratar-se de aspecto fundamental do processo seletivo, cabe esclarecer o objetivo de um item em particular, que se refere ao primeiro critério de desempate proposto pelos servidores e servidoras: estabelecer a primazia do princípio da antiguidade, que, neste caso, ponderou o tempo de serviço efetivo no cargo no Tribunal com o tempo de efetivo exercício no cargo na lotação atual (item 12, II). A seguir, as propostas:

1 – É assegurada aos servidores do Quadro de Pessoal da Justiça Federal de 1º e 2º graus da Sexta Região a participação em processo seletivo de remoção, sempre que o número de interessados for superior ao de vagas.

2 - O processo seletivo previsto no art. 36, parágrafo único, III, “c” da Lei nº 8112/1990 ocorrerá pelo menos a cada quatro meses e sempre antes do provimento de cargos por nomeação de aprovados em concurso público.

3 - As vagas oferecidas ao processo seletivo de remoção são independentes daquelas que possam ser disponibilizadas para concurso público, devendo estas serem sempre oferecidas previamente pela Administração ao certame de remoção.

4 – O Tribunal Regional Federal da Sexta Região deverá publicar quadro de vagas, de forma dinâmica, em tempo real, na intranet e internet de forma acessível aos servidores da Sexta Região, de modo que, surgida a vaga, a área de cadastro de pessoal do Tribunal informe no sistema o cargo e a localidade de lotação.

5 – As vagas surgidas no intervalo de quatro meses serão providas pela classificação resultante do edital de abertura do processo seletivo de remoção.

6 - O Tribunal Regional Federal da Sexta Região deverá manter sistema de interesse de mobilidade de pessoal, sendo que, para fins de participação no processo seletivo de remoção, é obrigatória ao servidor a atualização de suas opções de interesse e posterior inscrição no processo seletivo.

- 7 - A cada processo seletivo de remoção, o TRF6 deverá publicar os atos destinados a definir:
- I – o quantitativo de vagas disponíveis, levando em consideração os claros de lotação existentes;
 - II - o período de inscrição;
 - III - o cronograma de execução do processo seletivo;
 - IV - demais regras necessárias à realização do certame;
 - V – previsão de hipóteses e prazos de desistência de participação no certame do servidor inscrito.
- 8 – As vagas surgidas em decorrência do processo seletivo de remoção, ainda que no mesmo município da unidade de exercício do cargo, serão novamente destinadas à remoção. Assim, os candidatos inscritos no certame concorrerão, além das vagas nele previstas, também àquelas que surgirem em decorrência do próprio processo seletivo, inclusive as que originalmente não constavam do quantitativo publicado inicialmente.
- 9 – Para tanto, o processo seletivo deverá ser feito em etapas sucessivas, tantas quantas necessárias até que não haja mais interessados nas vagas surgidas com o remanejamento decorrente do processo, sendo as listas de classificados e a pontuação obtida pelos candidatos publicadas na intranet e internet.
- 10 – A inscrição será efetuada mediante, preferencialmente, preenchimento de formulário eletrônico disponibilizado na intranet e internet pelo Tribunal ou por requerimento disponibilizado em formulário próprio do SEI, e independe de ciência ou autorização superior prévia.
- 11 – Será permitida a inscrição em tantas opções de remoção quantas houver, podendo o servidor desistir de sua inscrição até o último dia do prazo previsto para as inscrições no processo seletivo de remoção. Não havendo desistência, o servidor classificado ficará obrigado à remoção.
- 12 – Havendo número de interessados superior ao de vagas, serão adotados os seguintes critérios de classificação:

I – Não ter sido removido, a pedido, ou redistribuído nos últimos 12 (doze) meses.

II – maior pontuação resultante da multiplicação do tempo em dias de efetivo exercício no cargo pelos seguintes fatores:

a) 1.25, se o tempo em dias de efetivo exercício no cargo no município da unidade de exercício atual for inferior a 3 (três) anos;

b) 1.50 se o tempo em dias de efetivo exercício no cargo no município da unidade de exercício atual for igual ou maior do que 3 (três) anos e inferior a 5 (cinco) anos;

c) 1.75, se o tempo em dias de efetivo exercício no cargo no município da unidade de exercício atual for igual ou maior do que 5 (cinco) anos e inferior a 10 (dez) anos;

d) 2.0, se o tempo em dias de efetivo exercício no cargo no município da unidade de exercício atual for igual ou maior do que 10 (dez) anos.

III – maior tempo em dias de efetivo exercício no cargo na Justiça Federal de 1º e 2º graus de Minas Gerais;

IV - ter, residente na localidade de destino, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste em seus assentamentos funcionais, previamente à inscrição do(a) servidor(a) no processo seletivo;

V – maior tempo de efetivo exercício em cargo efetivo do Poder Judiciário da União;

VI – maior tempo no serviço público federal;

VII – maior tempo no serviço público;

VIII – maior idade.

13 - Será considerada como município de exercício atual:

a) a unidade de origem, para os servidores cujo exercício na unidade atual decorra de designação para função de confiança (FC), nomeação para cargo em comissão (CJ), decisão judicial não transitada em julgado ou exercício provisório;

b) a unidade para a qual foram classificados em processo seletivo de remoção homologado, para os servidores que, em virtude do exercício de função de confiança (FC) ou cargo em comissão (CJ), ainda não tenham sido removidos.

14 – Não serão consideradas válidas as inscrições do servidor:

I – que possuir processo de aposentadoria em tramitação;

II – que, até a data final de inscrição no certame, se encontrem nas hipóteses dos artigos 91, 95, 96 e 96-A da Lei nº 8112/1990, bem como em seu art. 93, salvo o servidor cedido/requisitado para outro órgão do Poder Judiciário da União.

15 – A Secretaria de Tecnologia da Informática deverá providenciar um módulo no sistema informatizado para a Secretaria de Gestão de Pessoas realizar o registro e controle dos pedidos de remoção por permuta, inclusive para apurar os critérios de desempate, que deverão ser os mesmos do processo seletivo de remoção.

Ante ao exposto, o Sitraemg solicita sejam as propostas integradas ao regulamento do processo seletivo de remoção desse Tribunal, por serem anseio e expectativa dos servidores e servidoras.

Por fim, requer este Sindicato, em razão do princípio constitucional da publicidade, bem como do disposto na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), art. 2º, parágrafo único, V, da Lei nº 9784/1999 e art. 9º, §1º da Resolução Presi TRF1 nº 16/2014, que os procedimentos administrativos (SEI) de interesse coletivo dos servidores da Justiça Federal da Sexta Região tramitem com o status público. Cite-se, a título tão somente exemplificativo, o PA-SEI 0001830-82.2022.4.06.8000, que versa sobre cargos vagos, colocado com o status de restrito, sem motivo aparente.

Sendo o que nos apresenta para o momento, reiteramos nossas manifestações de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

Lourivaldo Antônio Duarte

Coordenador-Geral